



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025



Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.619/16, de 01 de agosto de 2016 e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do parágrafo segundo do artigo 1.º da Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º - A execução, se indireta, será delegada através de licitação nos termos previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 2.º - Fica alterada a redação do artigo 5.º da Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º - Somente será permitida a utilização de ônibus ou microônibus, com idade, especificações e demais requisitos técnicos que atendam integralmente às normas e diretrizes, conforme o padrão estabelecido pela EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo).

Art. 3.º - Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - De conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, constituem-se em obrigação da concessionária, em especial:

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 10 de setembro de 2025

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 37/25**, o qual tem como objeto alterar a redação de disposições previstas na Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016. Referido diploma municipal dispõe sobre a Organização e Regulamentação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus no município de Monteiro Lobato, bem como autoriza o Poder Público Municipal a delegar sua execução, e dá outras providências.

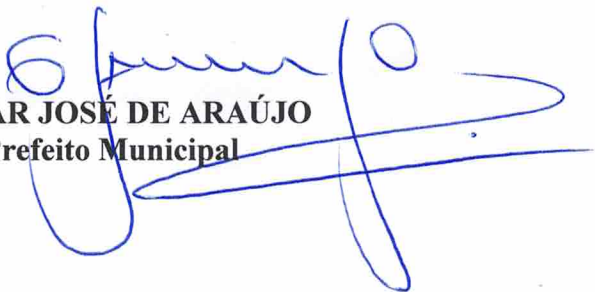
Pois bem. A matéria dispõe acerca da alteração do que estabelece o parágrafo 2.º do artigo 1.º e artigo 16 da citada Lei municipal, no sentido de atualizar o diploma federal que rege atualmente as Licitações e Contratos Administrativos, que é a Lei federal n.º 14.133/21, de 1.º de abril de 2021.

A propositura altera, ainda, a redação do artigo 5.º da Lei 1.619/2016, o qual estabelece as regras que dizem respeito à idade, especificações e demais requisitos técnicos dos ônibus ou microônibus que venham fazer o transporte urbano de passageiros no município de Monteiro Lobato, os quais devem atender integralmente às normas e diretrizes adotadas como padrão pela EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo).

Por se tratar de matéria de interesse de nossos munícipes, aguarda-se que a seja apreciada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como que seja aprovada de forma unânime pela nobre Edilidade Lobatense.

Sem mais para o momento presento os meus protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 10 de setembro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal